



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 28 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

**PARA:** Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 45/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-045PMP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada para procedimentos com finalidade diagnóstica ambulatorial/eletiva e de urgência/emergência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Esclarecimento 01

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta através do memorando nº 1063/2021, conforme abaixo:

**Questionamento "a":** O Artigo 5º, da Resolução CFM 1643/2002 e a síntese da RESOLUÇÃO CFM nº 1.642/2002, dispõem que a Pessoa Jurídica que explora atividades médicas e a telemedicina deve possuir registro de sua empresa no Conselho Regional de Medicina de sua respectiva jurisdição. Sendo assim todos os licitantes devem ter o devido registro de sua empresa CRM (Conselho Regional de Medicina) de sua jurisdição. A documentação é pedida no edital, mas não na habilitação.

**Resposta:** Quanto ao item "a", esclarecemos que o mesmo consta no edital como requisito para habilitação, conforme previsto no item 46.2, bem como em seu Anexo I - Termo de Referência, no item 07 - Qualificação Técnica, do referido instrumento convocatório;

**Questionamento "b":** Na Habilitação a empresa deverá comprovar seu vínculo com os médicos que irão realizar os laudos?

**Resposta:** Quanto ao item "b", no item 46.2 do Edital, bem como em seu Anexo I - Termo de Referência, no item 07 - Qualificação Técnica, consta como requisito para habilitação a obrigatoriedade da "comprovação de qualificação da equipe técnica, através de declaração da proponente de que os profissionais necessários à execução dos serviços são devidamente habilitados e possuem os respectivos registros nos conselhos de classe (quando couber)".

Desta feita, esclarecemos que, neste momento (habilitação), não será necessária a comprovação de vínculo com os profissionais que irão realizar os serviços de laudagem, sendo esta comprovação exigida apenas para a licitante vencedora, no momento da assinatura do contrato, nos termos dispostos no item 7.1 do Anexo I - Termo de Referência, do Edital;

**Questionamento "c":** O Conselho Federal de Medicina deixa claro que a medicina não deve ser exercida em conjunto com atividades mercantilistas (Resolução CFM nº 2.217/18, Capítulo I, inciso IX; PARECER CREMEB 28-11; Parecer CREMEB 11-20; Código de Ética Médica, artigos 8 e 10). Assim, as empresas mercantis não podem participar dessa licitação, pois se trata de contratação de prestação de serviços médicos, proibidos de serem exercidos por empresas que também exercem atividades mercantilistas.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Central de Licitações e Contratos**



**Resposta: Quanto ao item “c”**, esclarecemos que o objeto da pretensa contratação é a **prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada**, a serem realizados de forma online (*telerradiologia*), conforme dispõe o item 1.1 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital, sendo necessária a presença do profissional de forma física apenas nos casos em que ocorram problemas de ordem técnica no sistema de envio de imagens tanto na sede da contratada quanto da contratante, que ocasionem impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão e envio dos laudos.

Dessa forma, não se vislumbra a necessidade de exigência dos Alvarás Sanitário e de Funcionamento no momento de habilitação, sendo assim estes exigidos apenas para efetivação da contratação da licitante vencedora, conforme exposto no item 7.1 do Anexo I – Termo de Referência, do Edital, atendendo o que determina a legislação sanitária nesse sentido.

**Questionamento “d”**: O Conselho Federal de Medicina deixa claro que a medicina não deve ser exercida em conjunto com atividades mercantilistas (Resolução CFM nº 2.217/18, Capítulo I, inciso IX; PARECER CREMEB 28-11; Parecer CREMEB 11-20; Código de Ética Médica, artigos 8 e 10). Assim, as empresas mercantis não podem participar dessa licitação, pois se trata de contratação de prestação de serviços médicos, proibidos de serem exercidos por empresas que também exercem atividades mercantilistas.

**Resposta: Quanto ao item “d”**, esclarecemos que o CNAE das empresas participantes deve **ser compatível** com o objeto da pretensa contratação, ou seja, neste caso o serviço de interpretação e emissão de laudos médicos, visto que a Secretaria Municipal de Saúde está realizando a contratação de “**empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada**”, cabendo à empresa o fornecimento dos laudos nos termos contratados, sendo a atividade dos médicos envolvidos na execução do serviço de sua inteira responsabilidade, devendo esta comprovar a habilitação necessária, bem como a regularidade profissional dos mesmos.

Contudo, a fiscalização da conduta médica dos profissionais envolvidos é de competência do seu respectivo Conselho de classe (Conselho Federal de Medicina – CFM), visto que a Administração está realizando a contratação dos serviços de interpretação e emissão de laudos e não propriamente do profissional médico em si, sendo, portanto, descabido que o Edital contenha qualquer vedação quanto a participação de empresas em decorrência do seu CNAE.

Ademais, temos que o *CNAE é o instrumento de padronização nacional dos códigos de atividade econômica e dos critérios de enquadramento utilizados pelos diversos órgãos da Administração Tributária do país*, conforme se pode extrair da definição contida no site da Receita Federal (<https://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-nacional-de-pessoas-juridicas-cnpj/classificacao-nacional-de-atividades-economicas-2013cnae/apresentacao>).

Ou seja, o CNAE é um método utilizado pela Receita Federal Brasileira para padronizar os códigos de atividade econômica no país, com a finalidade de melhor administrar as questões tributárias, não devendo ser confundido com o objeto social da empresa, sendo este definido nos termos previstos no Código Civil vigente.

Desta feita, temos então que as atividades que serão permitidas à sociedade empresária, são aquelas previstas no Objeto de seu Contrato Social e abrangidas pelos códigos CNAE, pelo que a própria Receita Federal do Brasil já manifestou entendimento no sentido de que o objeto social da empresa deve prevalecer sobre o código CNAE (Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Porto Alegre - 6ª Turma. Portal Fazenda do Governo Federal. Disponível).



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Central de Licitações e Contratos



Nesse sentido, inclusive, o egrégio Tribunal de Contas da União – TCU, por meio dos acórdãos 1203/11 e 42/14, consignou pela impossibilidade de limitação de participação de licitantes, em certame público, em razão da CNAE.

**Questionamento “e”:** Como os itens de contratação ultrapassam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), essa licitação deve destinada ser destinadas uma cota exclusivamente às microempresas e empresas de pequeno, nos moldes do artigo 47, I, da Lei Complementar 123/06.

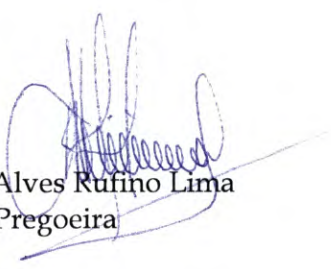
**Resposta:** Quanto ao item “e”, esclarecemos que conforme exposto no item 2.2 - JUSTIFICATIVA DO LOTE ÚNICO, constante Anexo I – Termo de Referência, do Edital, o objeto da pretensa contratação trata-se de serviço preferencialmente indivisível, pelos motivos expostos pela área técnica, não sendo, portanto, aplicado o tratamento diferenciado disposto no artigo 47, I, da Lei Complementar nº 123/2006, conforme exceção prevista no referido dispositivo legal, em seu artigo 49, inciso III, senão vejamos:

*“Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:  
III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado”. (grifos nossos)*

Ante todo o exposto, manifestamos como totalmente improcedentes todos os pedidos pugnados pela empresa ELITE, bem como pela manutenção dos termos constantes no instrumento convocatório (Edital) e seus Anexos I – Termo de Referência e I-a - Módulos do Sistema de Solução PACS/RIS.

Nesse diapasão, pelos fatos aqui ocorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, ficam esclarecidos os pontos abordados pela empresa interessada em participar do certame.

Atenciosamente,

  
Midiane Alves Rufino Lima  
Pregoeira



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 28 de Julho de 2021.

DE: Pregoeira

**PARA:** Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 045/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-045PMP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada para procedimentos com finalidade diagnóstica ambulatorial/eletiva e de urgência/emergência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Esclarecimento 02

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa, sendo elaborada resposta, conforme abaixo:

Tenho uma dúvida em relação ao edital. No tópico 45. Qualificação Econômico-Financeira: item 45.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;

Pergunta: Caso os resultados de LG e LC forem menores que 1 isso desclassificaria a empresa?

**Resposta:** Quanto ao questionamento, traremos a redação dada no edital, *in verbis*: Item 45.3. O balanço patrimonial disponível no SICAF ou enviado no lançamento da proposta, **deverá comprovar: 45.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1;** 45.3.1.1. Para facilitar a análise boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos do último balanço do Exercício Financeiro, da seguinte forma:  $LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$   $SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$   $LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ . 45.3.1.2. A não apresentação da memória de cálculo não leva a empresa a sua inabilitação.

CONTUDO, cabe as empresas se atentarem também ao disposto na **PARTE ESPECÍFICA** (3ª Página) do edital, a seguinte condição: CAPITAL SOCIAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO (45.3.2) Comprovante, na forma da lei, de registro ou arquivamento na Junta Comercial ou no Cartório competente, conforme o caso, do: Patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos Índices de Liquidez, Solvência Geral e Liquidez Corrente; ou Capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente, caso a licitante que apresentar índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente.



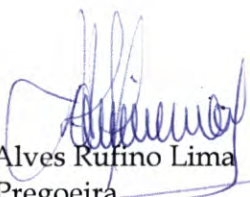
Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Central de Licitações e Contratos



Portanto, o edital traz no item 51, a seguinte redação: *Será inabilitado a licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.*

Nesse diapasão, pelos fatos aqui discorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, ficam esclarecidos os pontos abordados pela empresa interessada em participar do certame.

Atenciosamente,

  
Midiane Alves Rufino Lima  
Pregoeira



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 30 de Julho de 2021.

**DE:** Pregoeira

**PARA:** Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 45/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-045PMP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada para procedimentos com finalidade diagnóstica ambulatorial/eletiva e de urgência/emergência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Esclarecimento 3

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta através do memorando nº 1126/2021, conforme abaixo:

**Questionamento a, b, c, d, e, f, g, h e i:**

- a) No tocante aos Recursos Humanos necessários, não está incluso o fornecimento de enfermeiros e técnicos de enfermagem, podendo ser realizada negociação específica entre as partes para inclusão no escopo, se for o caso.
- b) O serviço de agendamento de paciente é de responsabilidade do Hospital, evidente que os caso de emergência seguirão conforme o protocolo de entrada.
- c) Para evitar duplicidade em estoques e minimizar os custos finais para a contratação dos exames, além do cumprimento de exigências regulatórias aplicáveis, sugerimos a Farmácia do Hospital fornecer os seguintes insumos necessários para a realização dos exames: contraste, anestésico, fármacos e materiais descartáveis utilizados nos procedimentos. Do contrário, podemos incluir estes em orçamento a parte, porém para o mesmo objeto de contratação, TC.
- d) A aplicação do contraste (quando necessário) será de responsabilidade do Hospital e não da Proponente, salvo quando a equipe de enfermagem for de responsabilidade da Proponente.
- e) Caso seja necessário anestesista em seus procedimentos, o Hospital será ser acionado através de seu setor responsável, para disponibilizar um de seus profissionais ou terceiro por ele indicado.
- f) Em caso de reações anafiláticas ou necessidade de atendimento médico de urgência aos pacientes, serão acionados os médicos da emergência do Hospital, devendo os profissionais do Hospital prestar os primeiros socorros até a chegada do médico.
- g) O transporte dos pacientes, inclusive, interno, será de responsabilidade do Hospital, que deverá disponibilizar em tempo integral condutor.
- h) Não está incluso no preço, despesas com energia elétrica, água, climatização, segurança, vigilância, limpeza, enxovais, gases, tratamento de resíduos e manutenção predial.
- i) Os equipamentos necessários a execução dos serviços deverá ser fornecida pelo Hospital, devendo a Proponente atestar a condição técnica satisfatória deles.

**Respostas a, b, c, d, e, f, g, h e i:** esclarecemos que o serviço objeto da pretensa contratação é de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada, devendo ocorrer, prioritariamente, via sistema online, com envio das imagens para a contratada imediatamente após a realização do exame pelo paciente, nos termos disposto no item 1 – Do Objeto e 1.1 –



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Central de Licitações e Contratos**



Detalhamento do Objeto, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital. Nesse sentido, descabe qualquer necessidade de esclarecimento quanto a operacionalização/execução dos exames de Tomografia Computadorizada, sendo está de inteira responsabilidade do Hospital Geral de Parauapebas – HGP, devendo as licitantes em sua proposta se ater ao objeto de fato da pretensa contratação, o qual trata-se exclusivamente da prestação do serviço interpretação e emissão de laudo médico para os exames de tomografia computadorizada realizados, bem como as despesas decorrentes dos mesmos nos termos do item 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, constante no Anexo I – Termo de Referência do Edital, e Anexo I-a - INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA NECESSÁRIA PARA A TRANSMISSÃO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS PARA EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS, CONFORME O ART. 71, DA RDC Nº 330/2019.

**Questionamento “j”:** Não é de responsabilidade da proponente os serviços de manutenção. Em caso de vencimento de contrato de manutenção, a proponente somente pode voltar a receber/enviar laudos após a validação por parte da Engenharia Clínica do Hospital, atestando o pleno funcionamento do equipamento.

**Resposta: Quanto ao item j,** esclarecemos que é de responsabilidade da contratada a manutenção da INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA NECESSÁRIA PARA A TRANSMISSÃO E ARMAZENAMENTO DOS DADOS PARA EMISSÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DOS LAUDOS (Sistema PACS/RIS), nos termos dos itens 1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO e 10 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, do Anexo I – Termo de Referência, e Anexo I.a, do Edital.

**Questionamento “k”:** Não é mencionado no edital, Termo de Referência o tipo, modelo, marca e vida útil do equipamento de TC. Solicitamos o envio desta informação bem como o responsável técnico atestar o pleno funcionamento do equipamento e total compatibilidade de envio e recebimento de Laudos.

**Resposta: Quanto ao item k,** esclarecemos que o Hospital Geral de Parauapebas – HGP possui 02 (dois) aparelhos de Tomografia Computadorizada novos e em perfeitas condições de operação, conforme o descritivo/especificações abaixo:

- a) NEUSOFT. NEUVIZ16/CLASSIC/64 - Nº DE SÉRIE: N16C191047E, instalado em novembro de 2020; e
- b) SIEMENS, SOMATOM GO UP – Nº DE SÉRIE 108414, instalado em junho de 2021;

**Questionamento “l e m”:** Não é mencionado o quadro de profissionais necessários para atender ou que atende atualmente o serviço de TC. Apenas SRTVS - 701 Bloco O Lote 110, Sala: 520 Edif.: Multi Empresarial Parte 07 Asa Sul, Brasília-DF, CEP: 70340-000 3 apresenta a estimativa mensal e anual de exames ambulatoriais / emergenciais.

Indicar local e capacidade do local para fins de treinamento presencial, como requisitado no anexo II. Salientamos que em cumprimento as regras de distanciamento, bem como em face da calamidade pública provocada pelo Covid-19, só podemos seguir neste ponto caso os responsáveis nos Hospitais validem e tenham todo o suporte necessário preventivo.

**Resposta: Quanto aos itens l e m,** esclarecemos que a equipe que operacionaliza/executa os exames de Tomografia é composta por 12 (doze) Técnicos em Radiologia e 02 (dois) Médicos, sendo está equipe que deverá receber o treinamento para manuseio do Sistema PACS/RIS de envio e recebimento dos laudos.



**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**Central de Licitações e Contratos**



O local disponibilizado para o treinamento será uma sala no Setor de Radiologia do Hospital Geral de Parauapebas – HGP, com tamanho e estrutura adequados para comportar a equipe de profissionais a serem treinados, bem como a equipe técnica que irá ministrar o treinamento, respeitando todos os protocolos cabíveis para resguardar a saúde e segurança de todos.

Ante todo o exposto, manifestamos pela manutenção dos termos constantes no instrumento convocatório (Edital) e seus Anexos I – Termo de Referência e I-a - Módulos do Sistema de Solução PACS/RIS.

Nesse diapasão, pelos fatos aqui discorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, ficam esclarecidos os pontos abordados pela empresa interessada em participar do certame.

Atenciosamente,

  
Midiane Alves Rufino Lima  
Pregoeira



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 30 de Julho de 2021.

**DE:** Pregoeira

**PARA:** Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 45/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-045PMP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada para procedimentos com finalidade diagnóstica ambulatorial/eletiva e de urgência/emergência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Esclarecimento 4

A Pregoeira informa que foi recebido o pedido de esclarecimento da empresa e encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta através do memorando nº 1125/2021, conforme abaixo:

**Questionamento I:** Sobre os documentos de Habilitação:

- O documento do SCNES trata-se do CNES?
- Sobre o “Registro ou inscrição do estabelecimento na entidade profissional competente, qual seja, no Conselho de Classe Regional de Medicina e de Radiologia ou documento hábil que comprove a dispensa deste.”

Para o **estabelecimento**, tenho conhecimento e possuímos a Inscrição no CRM. Porém, para esse tipo de serviço (Telerradiologia), desconheço a **inscrição de estabelecimentos em conselhos de Radiologia**. Há algum equívoco nessa exigência ou ela está correta?

**Resposta I:** Quanto aos documentos de habilitação, esclarecemos que o SCNES trata-se do CNES, sendo SCNES a nomenclatura usual para se referir ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde. Com relação ao registro ou inscrição no estabelecimento profissional competente, o mesmo deverá ser apresentado em conformidade à legislação específica vigente, Resolução CFM nº 2.107/2014 e RDC nº 330/2019.

**Questionamento II:** Sobre a Execução dos serviços “Os serviços devem ser prestados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP) e Pronto Socorro Municipal (PS), localizado na Rua A, s/n, Quadra Especial, Bairro Cidade Nova, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.”

Considerando que prática de Telediagnóstico por Imagem está inserida na prática de telemedicina, que abrange toda a prática de medicina realizada à distância, os serviços que serão prestados nas dependências do Hospital Geral de Parauapebas Evaldo Benevides (HGP) e Pronto Socorro Municipal (PS) estão relacionados exclusivamente à implantação do sistema PACS?

**Resposta II:** Quanto à execução dos serviços, esclarecemos que o local de prestação do mesmo foi definido para deixar claro as licitantes onde deverá ser realizada implantação da infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e armazenamento dos dados para emissão e disponibilização dos laudos (Sistema de Solução PACS / RIS), conforme o art. 71, da RDC nº 330/2019 e especificações constantes no ANEXO I-a deste Termo de Referência, bem como o local



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Central de Licitações e Contratos



de prestação dos serviços caso seja necessário, nos termos do subitem “c” do item 1.1. DETALHAMENTO DO OBJETO, do Anexo I – Termo de Referência, do Edital.

**Questionamento III:** Sobre a “Indicação do(s) profissional (is) que ficará à disposição no município para eventual necessidade de prestação dos serviços fisicamente, nos termos e condições descritas neste Termo de Referência na alínea c do item 1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO, bem como apresentação de seu(s) respectivo(s) registro(s) no Conselho competente”.

Que tipo de prestação de serviço pode ser necessária fisicamente? A prática de Telediagnóstico por Imagem está inserida na prática de telemedicina, que abrange toda a prática de medicina realizada à distância e, portanto, as visitas presenciais podem ser supridas por reuniões realizadas por videoconferência em frequência a ser definida pela Contratante.

**Resposta III:** Quanto a Indicação do(s) profissional (is) que ficará à disposição no município para eventual necessidade de prestação dos serviços fisicamente, nos termos e condições descritas neste Termo de Referência na alínea c do item 1.1 – DETALHAMENTO DO OBJETO, vejamos na íntegra o que dispõe a referida alínea:

***“Em caso de problemas de ordem técnica no sistema de envio de imagens tanto na sede da contratada quanto da contratante, que ocasionem impossibilidade de cumprimento dos prazos estabelecidos para emissão/envio dos laudos, a CONTRATADA deverá até o prazo de 02H (duas horas) reestabelecer o serviço e, caso não seja possível o reestabelecimento do serviço no prazo estipulado, à mesma deverá dispor de profissional devidamente habilitado, com disponibilidade imediata no município de Parauapebas, para realização dos serviços de forma presencial, no Hospital Geral de Parauapebas (HGP), até que haja a normalização do sistema de envio.” (grifos nossos).***

Ante o exposto, esclarecemos que a prestação física do serviço de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada só deverá ocorrer nestes casos, sendo a disponibilidade do profissional local essencial a fim de garantir o laudo dos pacientes de urgência/emergência, visto que estes pacientes dependem destes para definição do tratamento/procedimento e, caso necessário, a remoção para outra unidade hospitalar.

**Questionamento IV:** Sobre a necessidade de “Implantar a infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e armazenamento dos dados para emissão e disponibilização dos laudos, conforme o art. 71, da RDC nº 330/2019 e especificações constantes no ANEXO I-a deste Termo de Referência.” Além do que é mencionado no Anexo I-a, a empresa contratada deverá fornecer algum tipo de equipamento, como por exemplo computador, CR Digitalizador ou outro? A empresa contratada deverá fornecer algum link de internet? Essa pergunta justifica-se pelo fato de alguns processos licitatórios não mencionarem esse tipo de necessidade e, posteriormente, exigir que as empresas contratadas os forneçam.

**Resposta IV:** Quanto à necessidade de implantar a infraestrutura tecnológica necessária para a transmissão e armazenamento dos dados para emissão e disponibilização dos laudos, conforme o art. 71, da RDC nº 330/2019 e especificações constantes no ANEXO I-a deste Termo de Referência, esclarecemos que a mesma deverá atender as obrigações constantes no Item 10 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, quais sejam:

***“Fica ainda obrigada a contratada a atender as atividades para implantação:***

- a. Configuração dos servidores que ficarão localizados na sede principal;*
- b. Configurações de envio de dados dos equipamentos para esses servidores;*



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS**  
Central de Licitações e Contratos



- c. Cadastros básicos e avançados;*
- d. Validação dos cadastros;*
- e. Configuração de equipamentos de envio externo;*
- f. Treinamento do sistema;*
- g. Acompanhamento de uso;*
- h. Virada do Sistema."*

Dessa forma, não há necessidade de fornecimento de nenhum equipamento, sendo todos os equipamentos necessários de responsabilidade da contratante, bem como a disponibilização de dados/internet.

**Ante todo o exposto, manifestamos pela manutenção dos termos constantes no instrumento convocatório (Edital) e seus Anexos I – Termo de Referência e I-a - Módulos do Sistema de Solução PACS/RIS.**

Nesse diapasão, pelos fatos aqui discorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, ficam esclarecidos os pontos abordados pela empresa interessada em participar do certame.

Atenciosamente,

  
Midiane Alves Rufino Lima  
Pregoeira



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
Central de Licitações e Contratos



Parauapebas/PA, 02 de agosto de 2021.

**DE:** Pregoeira

**PARA:** Empresas interessadas em participarem do Pregão Eletrônico nº 45/2021 (Processo Administrativo nº 8/2021-045PMP)

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de interpretação e emissão de laudo médico para exame de tomografia computadorizada para procedimentos com finalidade diagnóstica ambulatorial/eletiva e de urgência/emergência para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Parauapebas, Estado do Pará.

**Assunto:** Esclarecimento 5

A Pregoeira informa que recebeu o pedido de esclarecimento da empresa, em 30 de julho de 2021 às 14h 56minutos, fora do horário estabelecido no edital, conforme consta no quadro "DADOS DO CERTAME", no item esclarecimentos, contudo, foi encaminhado para análise e manifestação técnica da Secretaria Municipal de Saúde, sendo elaborada resposta via e-mail, conforme abaixo:

**Questionamento:** Ao analisar o termo de referência verifiquei a exigência de que os serviços sejam prestados "in loco" em hospitais no estado do Pará. Porém, gostaria de sugerir que tal exigência fosse revista e o edital ratificado permitindo que o serviço seja feito a distância, assim como ocorre na grande maioria de serviços deste objeto.

Esta alteração iria reduzir no mínimo em 50% os custos do serviço o que resultaria em uma economia de recursos públicos podendo chegar a 2 milhões de reais. Posso lhe encaminhar várias atas de pregões que este serviço realizado a distância normalmente gira em valores até 3 vezes menor do que o estimado.

**Resposta:** Considerando o encerramento do prazo previsto em Edital para apresentação de pedidos de esclarecimentos/impugnações, o qual findou às 14 horas, do dia 29/07/2021, está Secretaria não conhecerá do pedido, bem como não realizará manifestação acerca do mesmo.

Na oportunidade, ratificamos, ainda, que os requisitos, descritivo e especificações dos serviços objeto da pretensa contratação foram solicitados pela área técnica responsável de acordo com a necessidade da rede municipal de saúde de Parauapebas, nos termos previstos no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

Nesse diapasão, pelos fatos aqui ocorridos e com base no disposto em edital e na legislação pertinente, ficam esclarecidos os pontos abordados pela empresa interessada em participar do certame.

Atenciosamente,

Midiane Alves Rufino Lima  
Pregoeira